



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº: 10/2026-SGM**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – através da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL.

**CONTRATADA:** IMAGEM SERVICOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, em regime de locação, instalação, operação, manutenção e suporte técnico de sistema integrado de controle de acesso, incluindo 14 (quatorze) passagens de catracas eletrônicas, licenciamento de software de gerenciamento, disponibilização de 1 (um) profissional residente, subsistema de monitoramento de energia e controle de emergência (IoT), além de serviços completos de monitoramento, gestão, relatórios, suporte a eventos, treinamento e melhoria contínua, a serem implementados no Edifício Matarazzo, sede da Prefeitura de São Paulo, conforme as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)

**NOTA DE EMPENHO:** 36.254/2026

**PROCESSO:** 6011.2026/0000317-0

**CONTRATO Nº: 10/2026-SGM**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 — Edifício Matarazzo — CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **IMAGEM SERVICOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ: **08.324.965/0001-41**, com sede na Rua Antônio de Castro, 341 A, Cidade dos funcionários, Fortaleza, Ceará, email: [comercial@imagemseguranca.com.br](mailto:comercial@imagemseguranca.com.br), neste ato representada por seu representante legal, Senhor **FRANCISCO DRÁURIO PINHO COSTA**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 153195037, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, em regime de locação, instalação, operação, manutenção e suporte técnico de sistema integrado de controle de acesso, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Contratante nos termos da Lei.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** A prestação dos serviços será executada no **EDIFÍCIO MATARAZZO – Viaduto do Chá, 15**, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste ajuste.
- 2.2.** Todos os serviços deverão ser executados de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 18h. Em casos excepcionais, poderão ser executados em outro horário devidamente autorizado, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 2.3.** Quando da declaração de ponto facultativo, funcionamento em regime especial de horários ou suspensão de expediente, a critério da Contratante, poderá ser deferida a dispensa ou revezamento de equipes ou funcionários da Contratada no local de trabalho que não haja prejuízo ao serviço e com a devida compensação de horas não trabalhadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei N° 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal N° 62.100/2022, desde que haja concordância das partes e que o contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo.



**CONTRATO Nº: 10/2026-SGM**

**3.2.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**3.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,  
REAJUSTE E REPACTUAÇÃO.**

**4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 930.000,00** (novecentos e trinta mil reais).

**4.1.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 77.500,00** (setenta e sete mil e quinhentos reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº: 36.254/2026, onerando a dotação orçamentária nº: **11.20.04.122.4001.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**4.4.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor — IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF Nº 389/2017, bem como o Decreto Municipal Nº 57.580/2017.

**4.4.2.** Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.4.3.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.4.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF Nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso



**CONTRATO Nº: 10/2026-SGM**

no pagamento, nos termos legais.

**4.4.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.4.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**4.5.** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal Nº 62.100/2022.

**4.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF Nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Cabe à Contratada:

**5.1.** Fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos e softwares, e alocar o profissional residente.

**5.2.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, atendendo aos SLAs.

**5.3.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**5.4.** Prestar todos os treinamentos especificados neste Termo de Referência.

**5.5.** Manter sigilo absoluto sobre os dados (LGPD).

**5.6.** Implementar e manter todos os sistemas de monitoramento, gestão de chamados e relatórios especificados.

**5.7.** Cumprir todas as obrigações relacionadas a suporte a eventos, melhoria contínua, gestão de ativos, comunicação e transferência de conhecimento.

**5.8.** Cabe à CONTRATADA executar e assumir total responsabilidade pelo fornecimento de todo o material necessário à instalação, incluindo, mas não se limitando a cabos, canaletas e soleiras, e todo material necessário para o acabamento final.

**5.9.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de toda a parte civil necessária à instalação. A catraca deverá ser entregue devidamente instalada, com todos os acabamentos em piso e fechamentos laterais concluídos, conforme demonstrado no Anexo I deste Termo de Referência.

**5.10.** Todo o cabeamento deverá ser instalado por baixo do piso, sendo obrigatória a recomposição e o acabamento final com soleiras na cor travertino, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I.



**CONTRATO Nº: 10/2026-SGM**

**5.11.** No 3º andar, o acabamento deverá ser executado em piso de taco, caso as furações existentes não sejam suficientes para a adequada instalação.

**5.12.** Em caso de necessidade de troca de peça, a empresa terá o prazo de 2 dias úteis para realizar a substituição e assegurar o pleno funcionamento do equipamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Nomear um gestor para fiscalização do contrato
- 6.2.** Fornecer a infraestrutura de pontos de energia e rede.
- 6.3.** Efetuar os pagamentos conforme as condições contratuais.
- 6.4.** Participar das reuniões mensais e comitês trimestrais
- 6.5.** Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e ateste.

**7.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.2.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no edital (152176604).

**7.3.** A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

**7.3.2.** Requerimento padronizado;

**7.3.3.** Primeira via da Nota Fiscal;

**7.3.4.** Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

**7.4.** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

**7.5.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001.

**7.6.** Após 12 meses de contrato, caso haja prorrogação, o mesmo poderá ter seu valor reajustado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2014, aplicando-se a variação do ajuste o Índice de Preços ao Consumidor — IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, a contar da data da apresentação da proposta.

**7.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



**CONTRATO Nº: 10/2026-SGM**

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21, do Decreto Municipal Nº 62.100/2022, Decreto Municipal Nº 56.475/2015 e da Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 8.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA - PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS E ADQUIRIDAS**

- 9.1.** A CONTRATADA deverá expedir Ordem de Serviço a ser encaminhada para a ciência e autorização da CONTRATANTE, acompanhada de laudo detalhado com relatório contendo dados sobre a inspeção realizada no equipamento: com a data, o problema ou defeito apresentado, a (s) peça(s) a ser (em) substituída(s), o(s) custo(s) da(s) peça(s), o prazo que vai demandar para restabelecer seu pleno funcionamento entre outros itens, acompanhado de 01 (um) orçamento;
- 9.2.** A CONTRATANTE providenciará 02 (dois) orçamentos mediante pesquisa de mercado, para autorizar a aquisição das peças a serem substituídas;
- 9.2.1.** A CONTRATADA poderá fornecer as peças pelo menor valor apurado em pesquisa realizada pela Contratante;
- 9.2.2.** A CONTRATADA, posteriormente à execução dos serviços, deverá emitir Nota Fiscal com pedido de pagamento no valor da peça nova fornecida;
- 9.2.3.** Caso a peça a ser adquirida possua fornecedor exclusivo, devidamente atestado, o preço deverá ser justificado, nos termos da legislação em vigor;
- 9.2.4.** A CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da NOTA FISCAL emitida pela CONTRATADA, com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura de despesas com peças com valor estimativo;
- 9.2.5.** As peças, entre outros itens substituídos, deverão ser entregues pela CONTRATADA e



**CONTRATO Nº: 10/2026-SGM**

ficarão sob a guarda da CONTRATANTE por um período de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE  
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 10.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 10.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal Nº 62.100/22.
- 10.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal Nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestados esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 10.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios da contraditória e ampla defesa.
- 10.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.6, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) impedimento de licitar e contratar; ou
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.1.1.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.1.2.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.



**CONTRATO Nº: 10/2026-SGM**

**11.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**11.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**11.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**11.2.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**11.2.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**11.2.4.1.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**11.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**11.3.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**11.3.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**11.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**11.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**11.5.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**11.6.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1. deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;





**CONTRATO Nº: 10/2026-SGM**

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**11.6.1.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

**12.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item do Edital.

**12.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**12.3.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**12.4.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 — PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**12.5.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 — PGM.

**12.6.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.7.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente de que trata a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

**a )** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;

**b )** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

**c )** Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

**d)** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;

**e)** Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

**14.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**14.3.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**14.4.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**a)** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;

**b)** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**14.5.** A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento





**CONTRATO Nº: 10/2026-SGM**

de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

**14.6.** No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei Nº 13.709/2018 e Decreto Municipal Nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**15.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br); [briginski@prefeitura.sp.gov.br](mailto:briginski@prefeitura.sp.gov.br);

**CONTRATADA:** [comercial@imagemseguranca.com.br](mailto:comercial@imagemseguranca.com.br);

**15.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**15.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**15.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**15.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital (152176604).

**15.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão 90002/2026-SGM, do processo administrativo nº: 6011.2026/0000317-0.

**15.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal N.º 62.100/22, Lei Federal Nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº: 10/2026-SGM**

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

**TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**  
Chefe de Gabinete  
SGM

FRANCISCO                      Assinado de forma  
DRAURIO PINHO              digital por FRANCISCO  
COSTA:6153646              DRAURIO PINHO  
6387                              COSTA:61536466387  
    Dados: 2026.04.08  
    09:12:13 -03'00'

**FRANCISCO DRÁURIO PINHO COSTA**  
Representante Legal  
**IMAGEM SERVICOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**Elaine T. Munhoz**  
SGM/CAF/DCLC  
Diretora H

Beatriz Silva Brasil  
RF: 951.518-6  
Assessora I